

**LEI Nº 1.889/06**  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 1.775,  
DE 25 DE JUNHO DE 2004, QUE  
AUTORIZA O CHEFE DO PODER  
EXECUTIVO A EFETUAR A  
CONCESSÃO DE AUXÍLIO  
FINANCEIRO MENSAL À CASA DA  
CRIANÇA “NOVA ESPERANÇA.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito  
Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele  
promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 1º da lei nº 1.775, de 25 de junho de 2004 passa a vigor  
com a seguinte redação:

*“Art.1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a  
efetuar a concessão de auxílio mensal, no valor equivalente a R\$  
3.500,00(três mil e quinhentos reais) à “Casa da Criança Nova  
Esperança” a serem destinados ao pagamento de remuneração  
de funcionários, encargos trabalhistas e demais despesas  
decorrentes de seu funcionamento, bem como a efetuar a cessão  
de 4(quatro) funcionários à aludida entidade, arcando com a  
respectiva remuneração e encargos sociais.”*

Parágrafo único- O valor do auxílio de que trata o *caput* deste  
artigo será concedido a partir de fevereiro de 2007, mantendo-se  
até o respectivo mês montante destinado à contribuição definido  
no art. 1º da Lei nº 1.775, de 25 de junho de 2004, com a redação  
alterada pelo art. 1º da Lei nº 1.796, de 14 de dezembro de 2004.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por  
conta de verbas constantes do orçamento vigente, suplementadas  
se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1.796, de 14 de dezembro de 2.004.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Ariovaldo Trigo Teixeira  
Prefeito Municipal